



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 300

de 11/01/2000

*Sanção tácita*

Processo n.º 28.854

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 519

Autoria: ANA VICENTINA TONELLI

Ementa: Ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada na Av. Antonio Pincinato (Bairro Medeiros).

Arquive-se

*Albuquerque*  
Diretor

14/01/2000



<b>Matéria: PLC nº. 519</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>W. Mantede</i> Diretora Legislativa 23/11/99	CJR COSP CDMA	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: 2/3</b>				

Comissões	Relator	Voto do Relator
-----------	---------	-----------------

À CJR. <i>W. Mantede</i> Diretora Legislativa 24/11/99	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 30/11/99	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 30/11/99
---	---	--

À <u>COSP</u> . <i>W. Mantede</i> Diretora Legislativa 30/11/99	Designo o Vereador: <u>Francisco</u> Presidente 30/11/99	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 30/11/99
--	---	--

À <u>CDMA</u> . <i>W. Mantede</i> Diretora Legislativa 01/12/99	Designo o Vereador: <u>SR. ORACI GOMARDO</u> Presidente 01/12/99	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 02/12/99
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
--	--	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
--	--	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
--	--	--

--	--	--



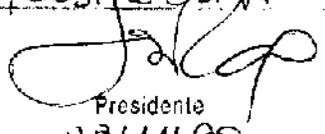
PUBLICAÇÃO  
26/11/99  
Húbrica  
wl

CÂMARA MUNICIPAL

028854 109 99 23 1 97

PP 968/99

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Apresentado. Encaminhe-se à C.J. e a:  
CJR, COSA e CDMA  
  
Presidente  
28/11/99

APROVADO  
  
Presidente  
14/12/99

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 519**  
(da Vereadora Ana Vicentina Tonelli)

Ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada na Av. Antonio Pincinato (Bairro Medeiros).

Art. 1º. A área a seguir descrita, delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar o Setor S.5 - Uso Residencial Popular, para efeito dos dispositivos de uso, ocupação e parcelamento do solo, estabelecidos na Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial): "Tem início no ponto "17", localizado na divisa com o setor "S.7", junto a um córrego; desse ponto segue pelo córrego, no sentido montante, por uma extensão de 1.227,85m, até o ponto "18", localizado na interseção do córrego com a lateral da Avenida Antonio Pincinato; desse ponto deflete à direita e segue, confrontando com a Avenida Antonio Pincinato, por uma extensão de 839,60m, até o ponto "19"; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 03º07'34" e distância de 223,25m, até o ponto "20"; desse ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 354º16'50" e distância de 210,47m, até o ponto "21"; desse ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 298º30'49" e distância de 739,92m, até o ponto "22"; desse ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 275º52'39" e distância de 192,26m, até o ponto "23", localizado junto à divisa do setor "S.3"; desse ponto deflete à direita e segue, confrontando com os setores "S.3" e "S.7", por uma extensão de 1.433,59m, até o ponto "17", início desta descrição".

Art. 2º. Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos estaduais e municipais competentes relativamente à proteção e preservação de



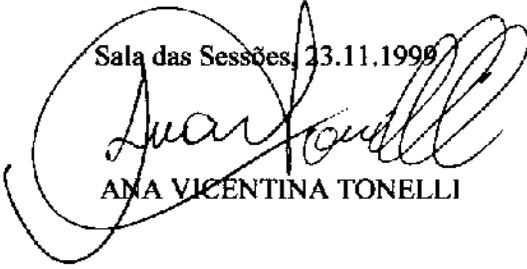


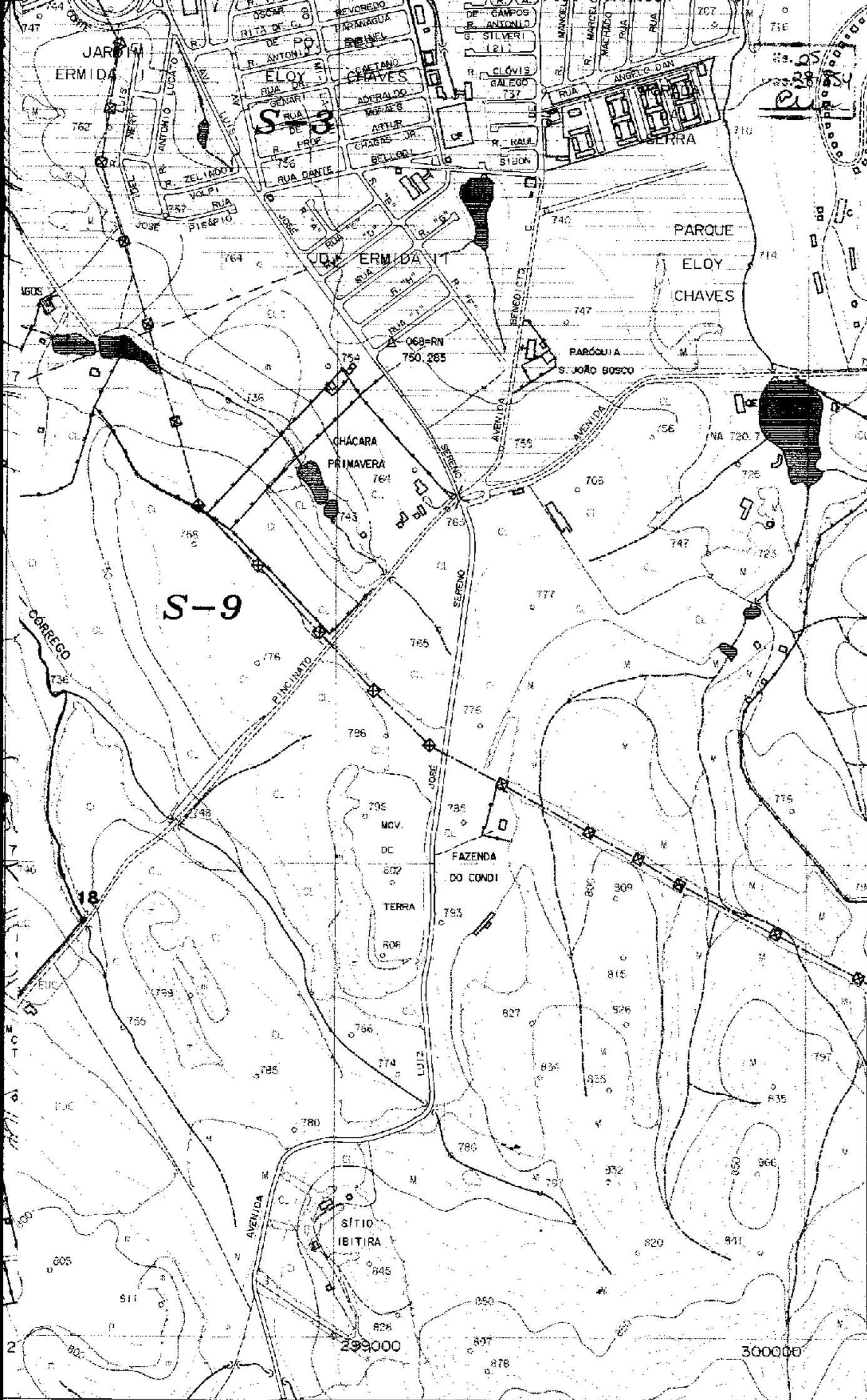
(PLC nº. 519/99 - fls. 2)

recursos naturais, conforme legislação em vigor, obedecendo ainda aos termos do artigo 22, I a III, da Lei Complementar 224, de 27 de dezembro de 1996 (Plano Diretor), quando for o caso.

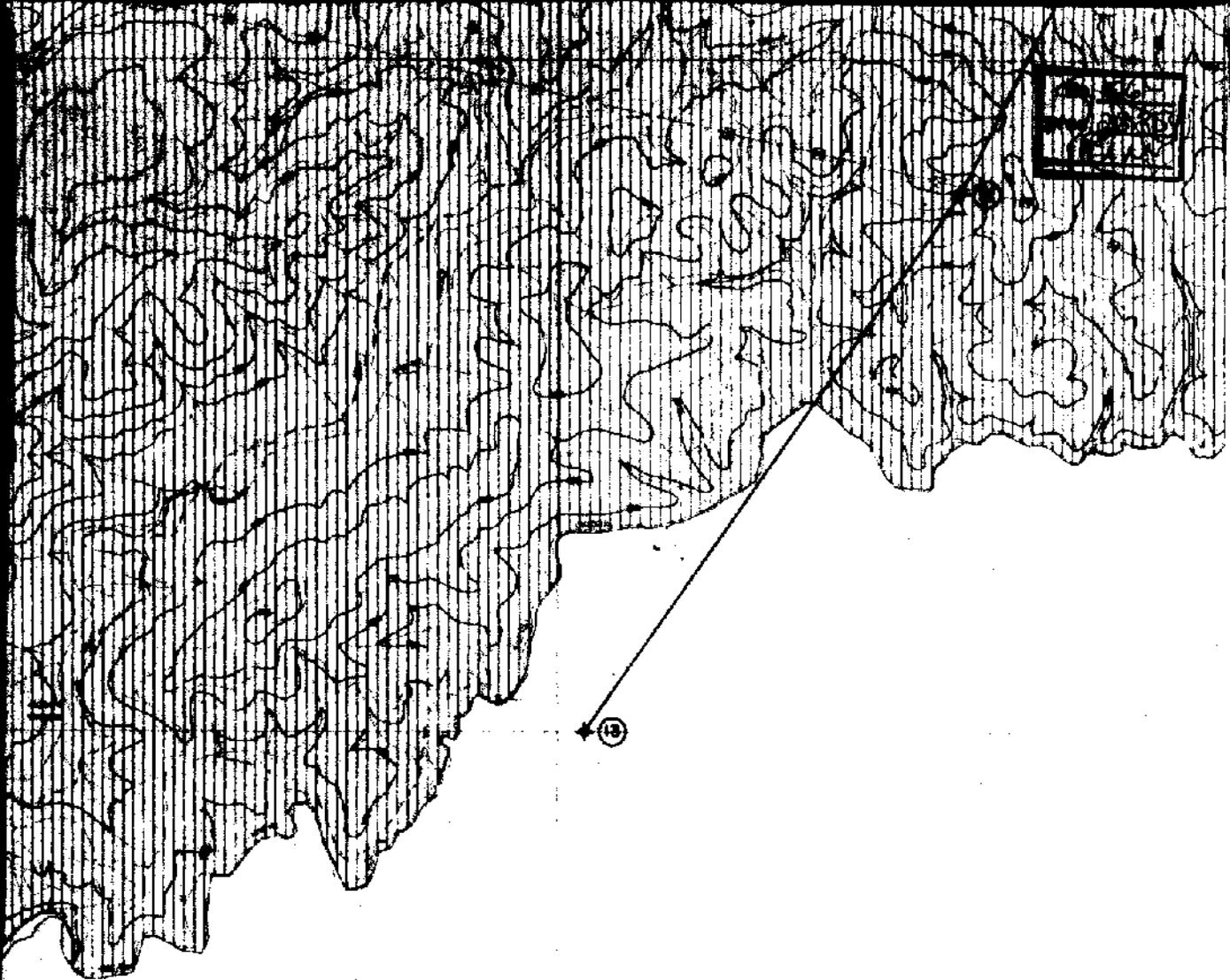
Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23.11.1999

  
ANA VICENTINA TONELLI

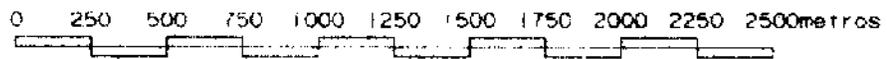


ESCALA: 1/10.000

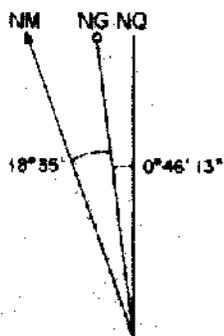


ESCALA 1:25.000

DECLINAÇÃO MAGNÉTICA EM 1995,0  
E CONVERGÊNCIA MERIDIANA  
DO CENTRO DA FOLHA



EQUIDISTÂNCIA DE CURVAS DE NÍVEL 50 METROS



PROJEÇÃO UTM (UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR)

REFERÊNCIA HORIZONTAL: CHUÁ-MG

REFERÊNCIA VERTICAL: MARÉGRAFO DE IMBITUBA, SC

COEFICIENTE DE DEFORMAÇÃO LINEAR:  $K=1,00009425$

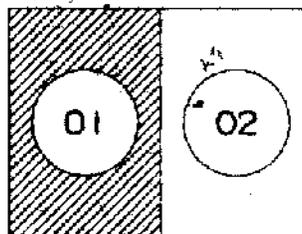
MERIDIANO CENTRAL: 45° W GR

FUSO: 8

QUADRÍCULA:

2500 METROS

ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS



A DECLINAÇÃO MAGNÉTICA  
VARIA ANUALMENTE 4,19' OESTE



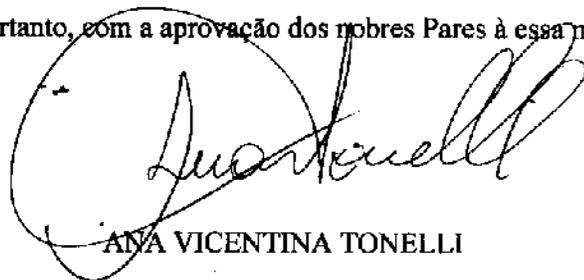
(PLC nº. 519/99 - fls. 3)

Justificativa

Tem o presente Projeto de Lei Complementar o objetivo de ampliar, definir e ordenar a área habitacional popular na região indicada, considerando:

- Que a área faz parte da Macrozona Urbana do Município, portanto destinada ao desenvolvimento de Jundiaí nesta região, conforme planta de macrozoneamento da Prefeitura do Município de Jundiaí (anexa).
- Que a área não está inserida na Macrozona de Preservação Ambiental;
- Que a área não faz parte dos limites de área tombada como reserva biológica (Lei Municipal 3.672, de 10 de janeiro de 1991; e Decreto Municipal 13.196 de 30 de dezembro de 1992; e Resolução Estadual 11, de 08 de março de 1983);
- Que a área tem atualmente como confrontantes os setores S-3 e S-7;
- Que a implantação de indústrias de diversos tipos de serviços, tecnologias e portes no local é uma realidade, assim como dar condições de moradia aos trabalhadores é uma necessidade;
- Que as condições da área, seus acessos e topografia são favoráveis, bem como é servida pelas benfeitorias públicas de infra-estrutura na região;
- Que existe a necessidade de se prever moradias em condições mínimas aceitáveis e organizadas, impedindo que a área sofra uma invasão ou ocupação desordenada e prejudicial.

Contamos, portanto, com a aprovação dos nobres Pares à essa matéria.



ANA VICENTINA TONELLI



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 5. 216**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 519**

**PROCESSO Nº 28.854**

De autoria da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, o presente projeto de lei complementar ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada na Av. Antonio Pincinato (Bairro Medeiros).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 7, e vem instruída com as plantas de fls. 5/6.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em estudo afigura-se revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, VII e VIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, XIII), sendo os dispositivos destacados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de lei complementar, em face de a temática nela abordada - ressetorização de área - ser da órbita do Plano Diretor, consoante estabelece o projetado art. 1º, reportando-se à norma que rege o procedimento a ser adotado - art. 43, IV da Carta de Jundiaí. Então, presente está na proposta o quesito juridicidade.

Por se tratar de matéria de cunho técnico, quando da análise do mérito pela Comissão de Obras e Serviços Públicos, em sendo necessário maiores esclarecimentos sobre a situação fática da referida área, sugerimos a oitiva da Comissão do Plano Diretor, se o caso. Relativamente ao mérito, dirá o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Defesa do Meio Ambiente.



(Parecer CJ N° 5.216 - fls. 02)

**QUORUM:** maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 23 de novembro de 1999

  
Dr. FÁBIO NADAL PEDRO  
Assessor Jurídico

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Consultor Jurídico interino



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 28.854

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 519, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que ressetoriza para Setor S.5-Usó Residencial Popular, área situada na Av. Antonio Pincinato (Bairro Medeiros).

PARECER Nº 1.418

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, VII e VIII, e art. 13, XIII, c/c o art. 45 - confere ao projeto de lei complementar em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 5.216, de fls. 8/9, que subscrevemos na totalidade.

Objetiva-se ressetorizar para Setor S.5 - Uso Residencial Popular do Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981) a área descrita no art. 1º da proposta, tratando-se, pois, de matéria de natureza legislativa concorrente, inexistindo impedimentos de ordem legal incidentes sobre a pretensão, eis que incorpora a propositura o quesito juridicidade, como bem apontou o órgão técnico.

Face a argumentação apresentada, acolhemos, pois, o projeto em seus termos votando favorável à sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30.11.1999

APROVADO  
30/11/99

*Wanberlei Ribeiro*  
WANBERLEI RIBEIRO  
Presidente

*Antonio Galvão*  
ANTONIO GALVÃO

*José Antonio Kachan*  
JOSÉ ANTONIO KACHAN  
Relator

*Ana Vicentina Tonelli*  
ANA VICENTINA TONELLI

*Ayeton Mário de Souza*  
AYETON MÁRIO DE SOUZA



**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PROCESSO Nº 28.854**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 519, de autoria da Vereadora Ana Vicentina Tonelli, que ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada na Av. Antonio Pincinato (Bairro Medeiros).

**PARECER Nº 1426**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada na Av. Antonio Pincinato (Bairro Medeiros).

Acompanhamos, em suma, as razões da D. Consultoria Jurídica da Casa, acatadas pela Douta Comissão de Justiça e Redação. Quanto ao mérito, o projeto vem instruído com plantas e justificativas necessárias ao prosseguimento da propositura.

Do exposto, votamos favorável à propositura.

Sala das Comissões, 30.11.1999.

APROVADO  
30/11/99

FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente

DURVAL LOPES ORLATO

  
MARCÍLIO CARRA  
Relator  
ANA VICENTINA TONELLI  
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN



**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

**PROCESSO Nº 28.854**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 519, de autoria da Vereadora Ana Vicentina Tonelli, que ressetoriza, para setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada na Av. Antonio Pincinato (Bairro Medeiros).

**PARECER Nº 1429**

Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria da Vereadora Ana Vicentina Tonelli, que ressetoriza, para setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada na Av. Antonio Pincinato (Bairro Medeiros).

Seguimos o entendimento da D. Consultoria Jurídica da Casa, bem como das Comissões que nos antecederam votando, conseqüentemente, **favorável aos termos da propositura.**

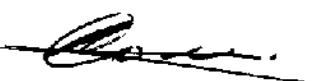
É o parecer.

Sala das Comissões, 03.12.1999

APROVADO  
07/12/99

  
ORACI GOTARDO  
Relator

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
Presidente

  
MARCÍLIO CARRA

  
PEDRO JOEL LANZA

  
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA





Of. PR 12.99.102  
proc. 28.854

Em 14 de dezembro de 1999.

Exmo. Sr.  
**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí  
**NESTA**

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 6.145, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 519 , aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente

\* /gm



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 519

AUTÓGRAFO Nº 6.145

PROCESSO Nº 28.854

OFÍCIO PR Nº 12.99.102

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

15/12/99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: \_\_\_\_\_

RECEBEDOR: \_\_\_\_\_

CINTIA STELLA

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

07/01/2000

DIRETORA LEGISLATIVA



PUBLICAÇÃO  
16/12/99  
Rubrica  
CM

proc. 28.854

**AUTÓGRAFO Nº 6.145**

(Projeto de Lei Complementar nº 519)

Ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada na Av. Antonio Pincinato (Bairro Medeiros).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de dezembro de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A área a seguir descrita, delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar o Setor S.5 - Uso Residencial Popular, para efeito dos dispositivos de uso, ocupação e parcelamento do solo, estabelecidos na Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial): "Tem início no ponto "17", localizado na divisa com o setor "S.7", junto a um córrego; desse ponto segue pelo córrego, no sentido montante, por uma extensão de 1.227,85m, até o ponto "18", localizado na interseção do córrego com a lateral da Avenida Antonio Pincinato; desse ponto deflete à direita e segue, confrontando com a Avenida Antonio Pincinato, por uma extensão de 839,60m, até o ponto "19"; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 03°07'34" e distância de 223,25m, até o ponto "20"; desse ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 354°16'50" e distância de 210,47m, até o ponto "21"; desse ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 298°30'49" e distância de 739,92m, até o ponto "22"; desse ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 275°52'39" e distância de 192,26m, até o ponto "23", localizado junto à divisa do setor "S.3"; desse ponto deflete à direita e segue,

\*



(Autógrafo nº 6.145 - fls. 2)

*confrontando com os setores "S.3" e "S.7", por uma extensão de 1.433,59m, até o ponto "17", início desta descrição".*

Art. 2º. Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos estaduais e municipais competentes relativamente à proteção e preservação de recursos naturais, conforme legislação em vigor, obedecendo ainda aos termos do artigo 22, I a III, da Lei Complementar 224, de 27 de dezembro de 1996 (Plano Diretor), quando for o caso.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de dezembro  
de mil novecentos e noventa e nove (14.12.1999).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente



**LEI COMPLEMENTAR Nº. 300, DE 11 DE JANEIRO DE 2000**

Ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada na Av. Antonio Pincinato (Bairro Medeiros).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 14 de dezembro de 1999 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A área a seguir descrita, delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar o Setor S.5 - Uso Residencial Popular, para efeito dos dispositivos de uso, ocupação e parcelamento do solo, estabelecidos na Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial): *"Tem início no ponto "17", localizado na divisa com o setor "S.7", junto a um córrego; desse ponto segue pelo córrego, no sentido montante, por uma extensão de 1.227,85m, até o ponto "18", localizado na interseção do córrego com a lateral da Avenida Antonio Pincinato; desse ponto deflete à direita e segue, confrontando com a Avenida Antonio Pincinato, por uma extensão de 839,60m, até o ponto "19"; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 03°07'34" e distância de 223,25m, até o ponto "20"; desse ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 354°16'50" e distância de 210,47m, até o ponto "21"; desse ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 298°30'49" e distância de 739,92m, até o ponto "22"; desse ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 275°52'39" e distância de 192,26m, até o ponto "23", localizado junto à divisa do setor "S.3"; desse ponto deflete à direita e segue, confrontando com os setores "S.3" e "S.7", por uma extensão de 1.433,59m, até o ponto "17", início desta descrição".*

Art. 2º. Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos estaduais e municipais competentes relativamente à proteção e preservação de recursos naturais, conforme legislação em vigor, obedecendo ainda aos termos do artigo 22, I a III, da Lei Complementar 224, de 27 de dezembro de 1996 (Plano Diretor), quando for o caso.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



(Lei Complementar nº. 300/00 - fls. 2)

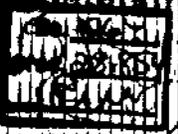
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de janeiro de dois mil (11.01.2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de janeiro de dois mil (11.01.2000).

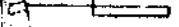
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa





fls. 21  
Proc. 38.854  
*Per*

00 2250 2500 metros



0 ROS

DE TORI

MBISC

25K

25K

AS

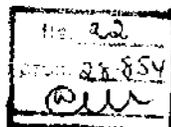
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
PLANO DIRETOR DE JUNDIAÍ - ANEXO I  
MACROZONEAMENTO E  
SISTEMA VIÁRIO PRINCIPAL

Município de Jundiaí - SP

Levantamento Aerofotogramétrico

**ENOFOTO**  
Engenharia de Aerolevantamento S.A.



Of. PR 01/00/16  
proc. 28.854

Em 11 de janeiro de 2000.

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

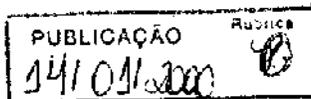
Reportando-nos ao Of. PR 12/99/102, desta Edilidade, a V.Exa. encaminhamos, por cópia anexa, a LEI COMPLEMENTAR Nº. 300, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente

Recebi.
Ass.: <i>Maria José</i>
Nome: <i>Maria José M. Assis Poço</i>
Identidade: <i>JS. 544. 643. 2</i>
Em <i>13 / 1 / 00</i>

\* pr010016.doc/ss



**LEI COMPLEMENTAR Nº. 300, DE 11 DE JANEIRO DE 2000**

Ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada na Av. Antonio Pincinato (Bairro Medeiros).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 14 de dezembro de 1999 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A área a seguir descrita, delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar o Setor S.5 - Uso Residencial Popular, para efeito dos dispositivos de uso, ocupação e parcelamento do solo, estabelecidos na Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial): "Tem início no ponto "17", localizado na divisa com o setor "S.7", junto a um córrego; desse ponto segue pelo córrego, no sentido montante, por uma extensão de 1.227,85m, até o ponto "18", localizado na Interseção do córrego com a lateral da Avenida Antonio Pincinato; desse ponto deflete à direita e segue, confrontando com a Avenida Antonio Pincinato, por uma extensão de 839,60m, até o ponto "19"; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 03°07'34" e distância de 223,25m, até o ponto "20"; desse ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 334°16'50" e distância de 210,47m, até o ponto "21"; desse ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 298°30'49" e distância de 739,92m, até o ponto "22"; desse ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 275°52'39" e distância de 192,26m, até o ponto "23", localizado junto à divisa do setor "S.3"; desse ponto deflete à direita e segue, confrontando com os setores "S.3" e "S.7", por uma extensão de 1.433,59m, até o ponto "17", início desta descrição".

Art. 2º. Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos estaduais e municipais competentes relativamente à proteção e preservação de recursos naturais, conforme legislação em vigor, obedecendo ainda aos termos do artigo 22, I a III, da Lei Complementar 224, de 27 de dezembro de 1996 (Plano Diretor), quando for o caso.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de janeiro de dois mil (11.01.2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de janeiro de dois mil (11.01.2000).

WILMA CAMILO MANFREDI

Directora Legislativa